



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

		ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 243	Semestre	12850
A 1.ª série	113	:	6500
A 2.ª série	93	:	5800
A 3.ª série	74	:	3550

Aviso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:506, tornando extensiva ao Banco Popular Português a faculdade de emitir guias-ouro nas praças de Lisboa e Pôrto, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918.

Decreto n.º 6:507, incluindo um novo artigo na pauta geral das Alfândegas.

Decreto n.º 6:508, autorizando a importação temporária de fôlha de Flandres para ser estampada no país.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:509, aumentando as cotas de lucros a vários sócios do Teatro Nacional de Almeida Garrett.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 6:506

Tendo o Banco Popular Português solicitado autorização para emitir guias-ouro nas praças de Lisboa e Pôrto, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, determinar que se lhe torne extensiva a faculdade concedida pelo referido diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Francisco Pina Esteves Lopes.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Decreto n.º 6:507

Sendo-me presente a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 19 de Fevereiro último, acerca do direito que deve incidir sobre tiras de tecido de caucho com algodão e linho interpostos, destinadas ao fabrico de cardas, e conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, que declara omissa na pauta de importação a mercadoria de que se trata: hei por bem, nos termos do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar que a mencionada mercadoria seja tributada com o direito de \$02 cada quilograma, e que seja oportunamente inserido na pauta geral das Alfândegas o seguinte dizer:

Tiras de tecido de algodão e linho, com sobreposição de caucho, até a largura de 10 centímetros, quilograma \$02.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Francisco Pina Esteves Lopes.

Decreto n.º 6:508

Atendendo ao que foi requerido pela sociedade anónima Angelo Parodi su Bmeo: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, e usando da faculdade concedida pelo § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar que seja autorizada a importação temporária da fôlha de Flandres para ser estampada no país, devendo a respectiva reexportação ser feita dentro do prazo máximo de seis meses e ficando na casa de despacho, por onde se fizer a importação, as amostras necessárias para o confronto na saída.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Francisco Pina Esteves Lopes.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 6:509

Tendo sido propostos pelo Teatro Nacional de Almeida Garrett os aumentos de cotas constantes do presente decreto;

Havendo o Comissário do Governo junto do referido teatro formulado parecer favorável:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º São aumentadas em conformidade com a presente tabela as cotas de lucros dos seguintes sócios do Teatro Nacional de Almeida Garrett:

Inácio Peixoto	10
Lucinda do Carmo	10
Augusta Cordeiro	10
Augusto de Melo	9
Luis Pinto	9
Nuno Álvares Pereira Pato Moniz	9
Maria Pia de Almeida	9
Palmira Torres	9
Laura Cruz	9
Jesuína Motilli	7
Albertina de Oliveira	7
Helena de Castro	7

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Vasco Borges.